



MENSAGEM Nº 019/2025

Fundão/ES, 03 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Programa Especial de AUXÍLIO Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão e dá outras providências.”*

A presente proposta de aumento do valor do aluguel social de R\$ 250,00 para R\$ 500,00 tem como objetivo garantir maior dignidade e segurança habitacional às famílias em situação de vulnerabilidade social, que dependem desse benefício para acesso a moradia adequada.

Desde a fixação do valor atual do aluguel social, o cenário econômico e social do país sofreu significativas alterações. A inflação acumulada nos últimos anos, principalmente no setor imobiliário, provocou expressivo aumento nos custos de moradia, tornando o valor atual insuficiente para cobrir, mesmo parcialmente, os aluguéis praticados no mercado, especialmente em regiões urbanas e metropolitanas.

O valor de R\$ 250,00 já não supre minimamente as necessidades das famílias beneficiárias, que muitas vezes precisam complementar com recursos escassos, comprometendo o orçamento destinado à alimentação, saúde e educação. Esse desequilíbrio contribui para a perpetuação do ciclo da pobreza e da exclusão social.

Além disso, o aumento para R\$ 500,00 representa uma atualização compatível com os valores médios de aluguéis em áreas populares e permite maior liberdade de escolha às famílias, contribuindo para sua autonomia, mobilidade e inserção em áreas com melhor infraestrutura e oferta de serviços públicos.

A ampliação do valor também está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à moradia, consagrados no artigo 6º da Constituição Federal. Políticas públicas eficazes devem ser revistas e aprimoradas periodicamente para atender às reais necessidades da população, e esta atualização é uma medida concreta nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, o aumento do aluguel social, além de amparar as famílias mais necessitadas, movimenta a economia local e reduz a pressão sobre políticas emergenciais de abrigo e acolhimento, representando um investimento social com efeitos positivos amplos e sustentáveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, por sua relevância social e caráter humanitário.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Dispõe sobre o Programa Especial de AUXÍLIO Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, em número máximo de 40 (quarenta) famílias.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão de Auxílio Moradia:

- I** - mulheres vítimas de violência física, psicológica, violência sexual, moral e patrimonial comprovada, na forma do inciso I do artigo 4º desta Lei, que possuam filhos menores de idade e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade;
- II** - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;
- III** - famílias que possuam menor renda per capita;
- IV** - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco a salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais ou que foram removidas de seus lares através de decisões judiciais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;
- V** - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;
- VI** - famílias com maior número de dependentes.

Art. 2º Poderão beneficiar-se deste Programa as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

- I** - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental, e que sejam inseridas em programas de reassentamentos;
- II** - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento ou através de decisão judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

IV - nos casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão poderá, excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - quando verificada situação de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º Além das hipóteses descritas no ad. 2º são requisitos para a adesão ao Projeto do Auxílio Moradia, cumulativamente:

I - residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos;

II - morar em áreas de Interesse Social delimitadas pelo Órgão competente;

III - ter renda per capita conforme descrita no cadastrado do CADÚNICO;

IV - não possuir outro imóvel;

V - ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município;

VI - ser cadastrado no CADÚNICO Municipal e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

Art. 4º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social, observadas as prioridades elencadas no artigo 1º desta lei, e posteriormente, a preferência para as situações em que houver:

I – medida protetiva concedida em favor da mulher vítima de violência; ou boletins de ocorrência que comprovam um histórico de situação de violência suportada há, pelo menos, 06 (seis) meses; ou exame de corpo de delito; ou áudios, vídeos, manifestações do agressor por meio de aplicativos de mensagens como WhatsApp ou redes sociais que demonstrem ameaças, injúrias, perseguições, violência psicológica;

II – laudo social/estudo social confeccionado por Assistente Social do município;

III - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes;

VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A inserção das famílias no Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão será oficializada através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato de Adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, o nome e objetivo do Programa, os requisitos estabelecidos nesta Lei, as obrigações do Município e dos beneficiários as causas de suspensão e extinção do referido instrumento.

Art. 5º O valor do benefício concedido pelo Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, desde que mantida a necessidade do benefício e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 2º O valor do benefício não poderá ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sobre a responsabilidade do beneficiário o valor excedente no Contrato de Adesão.

Art. 6º A gestão e execução do Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão serão feitas através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social, sendo-lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

- a)** organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- b)** acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto;

II - conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:

- a)** notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- b)** divulgação do calendário de previsão de pagamento do Projeto;
- c)** o processamento mensal do pagamento, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, por meio da instituição financeira operadora do sistema de pagamento do benefício.

Art. 7º O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I** - por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;
- II** - por descumprimento das cláusulas constantes do contrato de Adesão ao Projeto;



- III** - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV** - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- V** - quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada;
- VI** - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Projeto;
- VII** - quando não for realizado o recebimento do benefício por 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único - Da decisão que extinguir ou suspender o benefício caberá impugnação a ser julgada em primeira instância pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, cabendo recurso ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 8º Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Contrato de Adesão ao Projeto por parte do Município:

- I** - aprovação das famílias pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- II** - existência de dotação orçamentária;
- III** - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

- I** - fiscalizar o andamento do Projeto de Auxílio Moradia;
- II** - avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto;
- III** - julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício do Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão, bem como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários no referido Projeto.

Art. 10 Os atuais beneficiários do Auxílio Moradia ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - O prazo de locação do imóvel baseado no art. 1º aplica-se as ações dos atuais beneficiários, tendo como marco inicial a data de publicação da presente lei.

Art. 11 Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

008100.0824400201.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL

33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

FICHA - 0000130

FONTE - 150000001001

FONTE - 172000000000

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2025 A 31/12/2025	R\$ 70.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 120.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 120.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 777/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 03 de junho de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito